

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui a etapa inicial do planejamento da contratação pública, elaborado em observância ao art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de demonstrar a necessidade administrativa, analisar as alternativas disponíveis no mercado e identificar a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atendimento do interesse público.

O documento foi desenvolvido com fundamento nas informações constantes no Documento de Formalização da Demanda – DFD, nas memórias de cálculo, levantamento de mercado, pesquisa de preços e demais elementos técnicos que integram a fase preparatória da contratação.

A elaboração deste ETP observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público, conforme diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, bem como entendimentos aplicáveis do Tribunal de Contas da União – TCU e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA.

Unidade Requiritante	Policlínica Regional de Saúde da Região de Barreiras – Bahia
Requisitante/Cargo	Andrea Nogueira Ribeiro – Diretora Geral
Identificação da Demanda/Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do benefício Vale-Alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético nominativo, com tecnologia de segurança, destinado à concessão do benefício aos colaboradores da Policlínica Regional de Saúde em Barreiras/BA, no âmbito do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama – CONSOB.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, §1º, inciso I)

A presente contratação decorre da necessidade administrativa de assegurar a concessão regular, contínua, eficiente e controlada do benefício Vale-Alimentação aos colaboradores da Policlínica Regional de Saúde em Barreiras/BA, vinculada ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama – CONSOB.

A concessão do benefício possui natureza continuada e caráter eminentemente assistencial, constituindo importante instrumento de apoio às condições alimentares dos colaboradores, contribuindo diretamente para a valorização funcional, melhoria das condições de trabalho, manutenção da motivação da equipe e fortalecimento da eficiência administrativa e operacional da unidade de saúde.

Conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda – DFD e na Ata nº 005/2025 da Assembleia Extraordinária do CONSOB, publicada no Diário Oficial em 19 de janeiro de 2026, foi estabelecida a concessão do auxílio-alimentação aos empregados com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no valor médio mensal estimado de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) por beneficiário.

A Administração identificou a necessidade de adoção de solução especializada de gerenciamento do benefício, mediante utilização de cartão eletrônico/magnético nominativo, com tecnologia de segurança e sistema informatizado de gestão, visando assegurar maior controle operacional, rastreabilidade, transparência, segurança das transações e eficiência administrativa na operacionalização das recargas mensais.

A utilização de solução tecnológica especializada também se mostra necessária para garantir:

- controle individualizado dos créditos disponibilizados;
- segurança nas operações financeiras;
- disponibilidade de rede credenciada adequada;
- consulta de saldo e extrato pelos usuários;
- bloqueio e desbloqueio de cartões;
- emissão de segunda via;
- disponibilização de relatórios gerenciais;
- rastreabilidade das operações;
- redução de riscos operacionais e administrativos.

Além disso, a contratação permitirá maior padronização da gestão do benefício, redução de procedimentos operacionais internos e mitigação de riscos relacionados ao controle manual de créditos e pagamentos.

A ausência da contratação poderá ocasionar prejuízos à continuidade da concessão do benefício, comprometendo a gestão administrativa da unidade, gerando insegurança operacional e afetando diretamente os colaboradores beneficiários.

Dessa forma, a necessidade administrativa encontra-se suficientemente demonstrada, revelando-se legítima, concreta, contínua e diretamente vinculada à manutenção das atividades administrativas e assistenciais desenvolvidas pela Policlínica Regional de Saúde em Barreiras/BA.

II – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

(art. 18, §1º, inciso II)

Registra-se que o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama – CONSOB não instituiu formalmente, até o presente momento, Plano de Contratações Anual – PCA para o exercício correspondente.

Entretanto, a ausência formal do PCA não inviabiliza a contratação, especialmente quando a necessidade administrativa encontra-se devidamente formalizada e motivada no processo administrativo, conforme entendimento compatível com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, a demanda encontra-se devidamente formalizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, na memória de cálculo, na Ata nº 005/2025 da Assembleia Extraordinária do CONSOB e neste Estudo Técnico Preliminar, evidenciando o alinhamento da contratação às necessidades operacionais e administrativas da unidade requisitante.

A contratação encontra-se diretamente relacionada às atividades permanentes da Administração e à manutenção das políticas internas de gestão de pessoas e benefícios institucionais, revelando compatibilidade material com o planejamento administrativo da entidade.

Assim, considera-se demonstrado o alinhamento da contratação com as necessidades institucionais do CONSOB e da Policlínica Regional de Saúde em Barreiras/BA, ainda que inexistente formalização específica em PCA.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, §1º, inciso III)

A futura contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e administrativos indispensáveis à adequada execução da solução pretendida.

A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto contratado, garantindo estrutura adequada para gerenciamento do benefício Vale-Alimentação.

A solução deverá contemplar, no mínimo:

- fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos nominativos;
- utilização de chip ou tecnologia equivalente de segurança;
- sistema eletrônico de gerenciamento via web e aplicativo;
- disponibilização de rede credenciada ampla e ativa;
- processamento e disponibilização das recargas mensais;
- suporte técnico e atendimento aos usuários;
- emissão de segunda via;
- consulta de saldo e extrato;

- bloqueio e desbloqueio de cartões;
- alteração e recuperação de senha;
- emissão de relatórios gerenciais.

A rede credenciada deverá contemplar estabelecimentos compatíveis com a finalidade do benefício, tais como:

- supermercados;
- mercearias;
- açougues;
- padarias;
- mercados;
- estabelecimentos similares.

A solução deverá assegurar:

- continuidade da prestação dos serviços;
- segurança das informações;
- integridade das operações;
- rastreabilidade das transações;
- regularidade das recargas;
- manutenção da rede credenciada ativa;
- disponibilidade operacional do sistema.

A CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e jurídico-institucional durante toda a execução contratual.

A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e condições estabelecidas no Termo de Referência.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(art. 18, §1º, inciso IV)

Os quantitativos foram definidos com base nas informações constantes no Documento de Formalização da Demanda – DFD, considerando o quantitativo atual de colaboradores beneficiários e a previsão de margem operacional para eventuais admissões, substituições e reposições durante a vigência contratual.

Quantitativos estimados

Item	Descrição	Quantidade
1	Quantidade atual de colaboradores beneficiários	48
2	Margem de contingência estimada	02
3	Quantidade estimada de beneficiários	50

Memória de cálculo

Item	Descrição	Memória de Cálculo	Valor
1	Quantidade atual de colaboradores	Conforme DFD	48
2	Margem de contingência	Admissões, substituições e reposições	2
3	Quantidade estimada de beneficiários	48 + 2	50
4	Valor diário estimado por beneficiário	Conforme Ata nº 005/2025	R\$ 20,00
5	Média estimada de dias úteis trabalhados/mês	Estimativa operacional	22 dias
6	Valor mensal por beneficiário	22 × R\$ 20,00	R\$ 440,00
7	Valor mensal global dos benefícios	50 × R\$ 440,00	R\$ 22.000,00
8	Valor anual dos benefícios	R\$ 22.000,00 × 12 meses	R\$ 264.000,00
9	Taxa de gerenciamento estimada	R\$ 264.000,00 × 4%	R\$ 10.560,00
10	Valor global estimado da contratação	R\$ 264.000,00 + R\$ 10.560,00	R\$ 274.560,00

Os quantitativos estimados mostram-se compatíveis com a necessidade administrativa identificada, não apresentando excesso nem insuficiência em relação à demanda projetada para o período contratual.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS**(art. 18, §1º, inciso V)**

Para definição da solução mais adequada, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis no mercado.

A primeira alternativa analisada consistiu na operacionalização direta do benefício pela própria Administração, mediante controle interno e pagamentos individualizados aos colaboradores.

Entretanto, essa alternativa mostrou-se menos vantajosa, considerando:

- maior complexidade operacional;
- aumento de riscos administrativos;
- ausência de sistema especializado de controle;
- inexistência de rede credenciada;
- maior risco de inconsistências operacionais;
- ausência de mecanismos tecnológicos especializados;
- maior dificuldade de fiscalização e rastreabilidade.

A segunda alternativa considerada foi a concessão do benefício por meio de pagamento em folha ou crédito financeiro direto.

Todavia, essa hipótese não se mostrou a mais adequada sob o aspecto operacional e de controle administrativo, especialmente diante da necessidade de gerenciamento específico do benefício alimentação e da necessidade de controle da utilização dos créditos.

A terceira alternativa analisada consistiu na contratação de empresa especializada para gerenciamento do benefício mediante cartão eletrônico/magnético.

Essa alternativa revelou-se a mais vantajosa, considerando:

- ampla utilização pela Administração Pública;
- existência de mercado consolidado;
- maior segurança operacional;
- rastreabilidade das operações;
- controle eletrônico dos créditos;
- facilidade operacional;
- disponibilidade de rede credenciada;
- suporte tecnológico;
- redução de riscos administrativos;
- maior eficiência na gestão do benefício.



Além disso, verificou-se que diversos órgãos públicos utilizam solução semelhante, evidenciando a viabilidade técnica e operacional da contratação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para gerenciamento do benefício Vale-Alimentação representa a solução mais adequada, eficiente, segura e economicamente vantajosa para atendimento da necessidade administrativa identificada.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, §1º, inciso VI)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços baseada em:

- contratações públicas similares;
- levantamento de mercado;
- cotações junto a fornecedores do ramo;
- análise comparativa de preços.

A taxa de gerenciamento estimada foi fixada em 4% (quatro por cento), percentual considerado compatível com os preços praticados no mercado para serviços da mesma natureza.

Valor estimado

Descrição	Valor
Valor anual estimado dos benefícios	R\$ 264.000,00
Taxa de gerenciamento estimada (4%)	R\$ 10.560,00
Valor global estimado da contratação	R\$ 274.560,00

Conclui-se que o valor estimado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado e adequado à futura contratação, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 18, §1º, inciso VII)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do benefício Vale-Alimentação, mediante cartão eletrônico/magnético nominativo, com tecnologia de segurança.

A solução deverá contemplar:

- emissão e entrega dos cartões;
- processamento das recargas;

- gerenciamento eletrônico dos créditos;
- disponibilização de plataforma web e aplicativo;
- rede credenciada ativa;
- suporte técnico;
- relatórios gerenciais;
- mecanismos de segurança operacional.

A solução deverá permitir à Administração:

- gerenciar beneficiários;
- acompanhar recargas;
- controlar créditos;
- emitir relatórios;
- monitorar a execução contratual.

Ao usuário deverá ser assegurado:

- consulta de saldo;
- consulta de extrato;
- alteração de senha;
- bloqueio/desbloqueio;
- suporte técnico;
- emissão de segunda via.

A solução escolhida apresenta plena compatibilidade com a necessidade administrativa identificada, revelando-se tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e economicamente viável.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

(art. 18, §1º, inciso VIII)

Após análise das características do objeto, concluiu-se que o parcelamento da contratação não se mostra tecnicamente recomendável.

Os serviços possuem natureza integrada e dependem de gestão unificada da solução tecnológica, da rede credenciada, do processamento de créditos, da emissão dos cartões e do gerenciamento operacional do benefício.

A divisão do objeto entre múltiplos fornecedores poderia:

- comprometer a integração operacional;
- dificultar a fiscalização;
- gerar conflitos de responsabilidade;
- aumentar custos administrativos;
- comprometer a eficiência da execução;
- dificultar a padronização operacional.

Além disso, a contratação global:

- simplifica a gestão contratual;
- reduz custos transacionais;
- fortalece a responsabilização da contratada;
- favorece o controle administrativo;
- aumenta a eficiência operacional.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único representa a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

(art. 18, §1º, inciso IX)

Com a contratação, pretende-se:

- assegurar continuidade da concessão do benefício;
- garantir maior controle administrativo;
- aumentar a segurança operacional;
- reduzir riscos de inconsistências;
- melhorar a gestão do benefício;
- ampliar a eficiência administrativa;

- garantir rastreabilidade das operações;
- fortalecer os mecanismos de controle;
- proporcionar maior comodidade aos beneficiários;
- assegurar regularidade das recargas;
- preservar a continuidade administrativa da unidade.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

(art. 18, §1º, inciso X)

Para viabilizar a futura contratação deverão ser adotadas, dentre outras, as seguintes providências:

- elaboração do Termo de Referência;
- consolidação das memórias de cálculo;
- definição da modalidade licitatória;
- verificação da disponibilidade orçamentária;
- elaboração da minuta contratual;
- designação do fiscal do contrato;
- adoção das providências administrativas necessárias ao regular processamento da contratação.
- Elaborar o mapa de risco

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(art. 18, §1º, inciso XI)

A contratação pretendida não depende diretamente de contratação correlata ou interdependente para produzir os resultados esperados.

Trata-se de solução autônoma e operacionalmente independente, suficiente para atendimento da necessidade administrativa identificada.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

(art. 18, §1º, inciso XII)

Considerando a natureza predominantemente tecnológica da solução, os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos.

Ainda assim, deverão ser observadas boas práticas relacionadas:

- ao uso racional de recursos tecnológicos;
- à redução de impressões físicas;
- à utilização preferencial de meios digitais;
- ao descarte ambientalmente adequado de materiais eventualmente utilizados.

A solução contribui para redução da utilização de documentos físicos e racionalização dos processos administrativos.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, §1º, inciso XIII)

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra, de forma fundamentada, que a contratação pretendida é necessária, adequada, viável e compatível com as necessidades administrativas do CONSOB e da Policlínica Regional de Saúde em Barreiras/BA.

A análise técnica realizada evidencia que a contratação de empresa especializada para gerenciamento do benefício Vale-Alimentação representa a alternativa mais eficiente, segura, economicamente vantajosa e operacionalmente adequada para atendimento da necessidade identificada.

Conclui-se, portanto, que a contratação revela-se:

- tecnicamente viável;
- administrativamente recomendável;
- economicamente adequada;
- juridicamente compatível com a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, opina-se pelo regular prosseguimento do processo administrativo visando à formalização da futura contratação.

Barreiras – Bahia, 15 de maio de 2026

ANDREA NOGUEIRA RIBEIRO
Diretora Geral da Policlínica

Apoio na Elaboração:

RAFAELA DA SILVA BOMFIM
Agente de Contratação
Portaria nº 007/2025